



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 1 de 29

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Resoluções	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.368

“Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa auxílio aos profissionais da saúde participantes do Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade e preceptor do Programa de Residência Multiprofissional e em Saúde, e dá outras providências.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa Auxílio:

I - aos profissionais da área da saúde, residente e preceptores, vinculados ao Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2016;

II - aos profissionais da área da saúde, preceptores, vinculados ao Programa de Residência Multiprofissional e em Saúde, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1077, de 12 de novembro de 2009.

Parágrafo único – Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão e revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º - Fica definido que a Bolsa Auxílio será concedida mediante recurso pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinados a cada residente vinculado ao Programa constante no item I, do artigo anterior; e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinados aos preceptores constantes dos Programas constantes dos itens I e II, do artigo anterior.

Parágrafo único – Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o profissional

vinculado aos Programas, sejam eles residentes ou preceptores, atuarem no Município de Viradouro.

Art. 3º - Nos termos do art. 17 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Viradouro, as atividades desempenhadas pelos profissionais nos âmbitos dos Programas não criam vínculo empregatícios de qualquer natureza com o Município de Viradouro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - A observância dos artigos dispostos se faz garantida com a celebração do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), definido pela Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 06 de dezembro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: UYGGOLP6

Portarias

PORTARIA SME Nº 0166/2016

“Revoga a Portaria SME Nº. 049/2016, que admitiu a docente senhora Michela Iris Costa, para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de EXONERAÇÃO das 08 aulas de Educação Física, atribuídas pelo Processo Seletivo PMVIR 001/2015 (no cargo de contrato), por motivos particulares a partir de 06 de Dezembro de 2016



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 3 de 29

da docente senhora Michela Iris Costa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Revogada a Portaria SME Nº. 049/2016 de 18 de Fevereiro de 2016, com seus efeitos retroativos a 03 de Fevereiro de 2016, que admitiu a docente Senhora Michela Iris Costa, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 28.689.628-X - SSP/SP, 04º-ª classificado (a) no Processo Seletivo Classificatório PMVIR nº 001/2015, para o cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Educação Física, para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a portaria SME 049/2016.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 06 de Dezembro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: D8AF4SJG

PORTARIA SME Nº 0167/2016 - DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

INSTITUI A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO 2017, DESIGNA SEUS MEMBROS E ESPECIFICA ATRIBUIÇÕES.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal, responsável pela pasta da Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a aplicação dos princípios da transparência e a da impessoalidade durante o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Atribuição 2017, para acompanhamento da atribuição inicial de aulas para o ano letivo de 2017, bem como para realizar e/ou fiscalizar as atribuições que ocorrem durante o ano letivo.

Art. Nº 2 - Para compor a Comissão de que trata o artigo anterior, ficam nomeados/designados os seguintes servidores:

I - A Coordenadora Pedagógica; Leontina Lenhari Galvão;

II - A Coordenadora Pedagógica; Maria da Glória Costa Cardoso;

III - A Coordenadora Pedagógica; Tânia Cristina Gianelo Vassalo;

IV - A Secretária Técnica; Roberta Alessandra Salim;

V – Diretora de Escola; Daniela Aparecida Alves Cirino Leocádio;

§ 1º - A Comissão será presidida pela Coordenadora Pedagógica Leontina Lenhari Galvão.

Art. 3º - A comissão terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, Viradouro, 08 de Dezembro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: N7TH27AY



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 4 de 29

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 03/2016 de 08 de Dezembro de 2016.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas aos professores da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2017”.



A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIRADOURO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Complementar nº 15, de 31 de maio de 2006, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O processo inicial e as sessões de atribuição de aulas da rede municipal de ensino de Viradouro, estado de São Paulo, para o ano letivo de 2017, aos professores municipalizados, aos professores do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) e aos professores contratados por prazo determinado, ocorrerá nos dias 08 de dezembro de 2016 aos 4 de fevereiro de 2017, respeitadas as disposições da presente Resolução.

Art. 2º Durante todo o processo será valorizada a formação profissional do professor, a sua experiência e a sua aptidão para atuação junto às várias etapas/séries da educação básica.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal da Educação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 5 de 29

I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução, bem como solucionar os casos omissos;

II – Designar comissão para coordenação, execução e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, a ser denominada “Comissão de Atribuição 2017”;

III – Expedir, se necessário, normas complementares a esta Resolução, em forma de Comunicado, Instrução ou Resolução;

IV – Elaborar, em qualquer época do ano, processo seletivo simplificado, se esgotados os processos de seleção pública vigentes.

Art. 4º Os Diretores de Escola deverão encaminhar a relação de classes e aulas para o ano letivo de 2017 à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com orientação previamente enviada pelo órgão.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas as aulas do ensino regular de todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Programa Integração Permanente de Educação Municipal – IPEM, da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Recreação e os demais Projetos Educacionais instituídos até a data da sessão de atribuição de classes/aulas.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação inscreverá automaticamente, todos os professores municipalizados e titulares de cargos efetivos da rede municipal de ensino para o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2017.

§ 1º Os professores deverão, no ato da atribuição inicial, requerer junto à Secretaria Municipal da Educação, através da “Comissão de Atribuição 2017” e mediante manifestação expressa, a redução de Jornada de Trabalho, nos termos do artigo 33, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 e alterações posteriores.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 6 de 29

§ 2º Após a constituição das jornadas dos docentes, os interessados que requereram a ampliação de jornada até o dia 20 de dezembro de 2016, poderão ser atendidos, desde que haja saldo de aulas livres disponíveis.

3

§ 3º Em caso de omissão, considerar-se-á a jornada de trabalho original do concurso de ingresso no serviço público municipal.

§ 4º A partir de 2016 e nos demais processos de atribuição de classes e/ou aulas, a jornada docente para fins de inscrição será sempre aquela pela qual o docente houver ingressado no serviço público municipal, podendo haver ampliação, a critério da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a necessidade do serviço e o critério de conveniência e oportunidade administrativos.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não atingirá as jornadas de trabalho dos docentes que tenham conquistado ampliação de suas jornadas de ingresso até 2015.

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 6º A classe docente na rede municipal de ensino é composta dos seguintes cargos públicos, com as respectivas áreas de atuação, a saber:

I – Professor de Educação Infantil – PEI, atuante na educação infantil, em todas as modalidades de ensino;

II – Professor de Educação Básica I – PEB I, atuante nos anos iniciais do ensino fundamental inclusive na Educação de Jovens e Adultos.

III – Professor de Educação Básica II – PEB II, atuante em todos os níveis e modalidades da educação básica, ministrando aulas de componentes curriculares específicos, inclusive na Educação de Jovens e Adultos;

IV – Professor de Educação Especial, na Educação Básica, na modalidade de Educação Especial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 7 de 29

V – Professor Assistente, atuante na Educação Básica, no atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais.

§1º O Professor Assistente deverá acompanhar o aluno que for transferido para outra unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que seja no mesmo período escolhido durante a sua atribuição.

§2º Poderão ser indicados outros alunos ao Professor Assistente que deixou de acompanhar um ou mais alunos com necessidades educacionais especiais inicialmente atribuídos, seja devido à dispensa do discente por meio de laudo fundamentado emitido pela Equipe Multidisciplinar ou porque o aluno foi transferido para outra rede de ensino, respeitado o interesse da Administração Pública em atender a necessidade do educando.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Os professores serão classificados em listas separadas a depender da sua situação funcional e do seu campo de atuação, as quais deverão ser respeitadas em todas as fases do processo de atribuição.

Art. 8º A classificação dos professores para o processo de atribuição terá como critério a situação funcional, a habilitação específica da disciplina do concurso, o tempo de efetivo exercício no magistério e os títulos e certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento ou formação continuada, na forma descrita nos Anexos II e III desta Resolução.

§ 1º A lista classificatória dos professores municipalizados precederá às demais, para efeito de composição de jornada.

§ 2º A lista classificatória dos aprovados pelo processo seletivo deverá ser respeitada durante todo o ano letivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 8 de 29

Art. 9º Os certificados de aprovação em concursos públicos, de especialização e de aperfeiçoamento, de que trata o Anexo III desta Resolução, deverão corresponder à área da educação, com atribuições correspondentes às funções de magistério, desde que realizados nos últimos cinco anos, exceto para concursos públicos.

5

§ 1º Somente serão válidos os certificados ou diplomas de pós-graduação, *stricto sensu*, e cursos de especialização *lato sensu*, todos atinentes à área da Educação, fornecidos por instituições devidamente credenciadas e reconhecidas pelo MEC; somente serão considerados os cursos de aperfeiçoamento/atualização/capacitação promovidos e/ou validados pela Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, e/ou viabilizados pela mesma e seus parceiros, nos termos da Resolução SME nº 03/2015.

Art. 10 - Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças legais previstas pelo §3º do artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 15/2006, a saber:

- I** – Licença paternidade;
- II** – Licença maternidade;
- III** – Licença por acidente do trabalho ou por motivo de doença profissional;
- IV**–Suspensão preventiva para responder a Processo Administrativo ou prisão preventiva, quando for absolvido;
- V** – Gala ou nojo, conforme disposição estatutária;
- VI** – 01 (um) dia a cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- VII** – No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 9 de 29

VIII – Nos dias em que for convocado pela Administração Municipal para participar de treinamentos, simpósios e outros eventos que promovam o aperfeiçoamento profissional;

6

IX – Licença Prêmio;

X – Convocações/intimações de qualquer instância do Poder Judiciário, ou outro serviço obrigatório por Lei;

XI – Consultas médicas de pré-natal;

XII – Faltas abonadas;

XIII – Licença Profilática

Parágrafo único. Para contagem de tempo de serviço serão descontadas:

a) Faltas injustificadas;

b) Licença saúde;

c) Licença sem vencimentos;

d) Licença para acompanhamento de pessoa da família, de acordo com art. 8º da L.C. 042/2010

Art. 11 A data base para contagem de tempo de serviço é o dia 30/06/2016.

Art. 12 Havendo empate na pontuação deverão ser levados em consideração os seguintes critérios de desempate:

I – Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Viradouro;

II – Maior pontuação relativa a títulos no campo de atuação;

III – Maior idade; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 10 de 29

IV – Maior número de dependentes.

Art. 13 A classificação dos professores titulares de cargo no município e os professores municipalizados será efetuada com base na somatória de pontos e a lista indicará a ordem decrescente de classificação.

7

§ 1º Serão publicadas listas contendo a classificação geral e por unidade escolar, exceto na Educação Infantil, cuja lista é única, as quais serão disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico e afixadas no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Viradouro, na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares.

§ 2º Os Professores Assistentes, os Professores que atuam na Educação Infantil e os Professores de Educação Especial serão classificados em listas únicas, por campo de atuação, consideradas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, para fins de atribuição inicial e em todas as demais sessões de atribuição realizadas durante o ano letivo de 2017.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 14 Da classificação e da sessão de atribuição caberá recurso, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias da publicação do ato supostamente lesivo, endereçado à “Comissão de Atribuição 2017”, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º O recurso deverá indicar a irregularidade ou lesão de direito, apresentando a pontuação e classificação pretendida e a fundamentação para tal, sob pena de não conhecimento do recurso.

§ 2º Os recursos não terão efeito suspensivo e/ou retroativo.

§ 3º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será



republicada, face à qual não caberá novo recurso.

§ 4º Das decisões da “Comissão de Atribuição 2017” em fase de recurso, não caberá novo recurso.



SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS – PROCESSO INICIAL

Art. 15 As fases do processo inicial de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2017 dar-se-ão de acordo com o campo de atuação, nas datas, locais e horários fixados no Anexo I desta Resolução, de acordo com as seguintes fases:

I – Fase I – profissionais com sede na Secretaria Municipal da Educação: aos docentes titulares de cargos efetivos, de Professor de Educação Especial, de Professor Assistente e Professor de Educação Infantil – PEI e Professores de Educação Básica II – PEB II lotados na Educação Infantil, para atribuições no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

II – Fase II – profissionais com sede na unidade escolar: aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Básica I – PEB I e de Professor de Educação Básica II – PEB II, municipalizados e municipais, para atribuições no âmbito de unidade escolar.

III – Fase III – adidos/aulas remanescentes: atendimento aos:

- 1- Professores de Educação Básica II – PEB II que não tiveram a sua jornada de trabalho constituída ou completada na Fase II;
- 2- Ampliação da jornada dos docentes que a solicitaram, se for o caso, observando o menor número de unidades escolares possíveis;
- 3 - Aos titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Básica I – PEB I a quem não foram atribuídas classes e aulas nas suas respectivas sedes (adidos), durante a Fase II, em todo o âmbito da rede pública municipal de ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 12 de 29

IV – Fase IV – substituições em carga suplementar: atribuição de aulas aos docentes PEB II interessados em carga suplementar, preferencialmente na unidade escolar sede do professor, com atribuição no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

9

V – Fase V – substituições: atribuição em caráter de substituição aos classificados em processo seletivo e concurso público, candidatos à contratação temporária, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, observadas a habilitação profissional e demais critérios estipulados no artigo 8º *caput* desta Resolução;

§ 1º Durante a Fase II, caberá ao Diretor da unidade escolar, com o auxílio da “Comissão de Atribuição 2017”, atribuir as classes e aulas, respeitando a classificação dos professores segundo os critérios estabelecidos pelo artigo 8º e os aspectos previstos no artigo 2º, ambos desta resolução na seguinte ordem:

I – As aulas de disciplina específicas do Ensino Fundamental I, incluindo projetos educacionais já confirmados;

II – As classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), EJA e projetos educacionais já confirmados;

III – As aulas de disciplinas específicas do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), EJA, e projetos educacionais já confirmados;

§ 2º Os professores que não constituírem suas respectivas jornadas nas unidades escolares sedes ficarão à disposição da Administração, e deverão se submeter ao processo de atribuição na Fase III no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - Durante a Fase III serão atribuídas, prioritariamente:

I – As classes e aulas livres de todas as unidades escolares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 13 de 29

II – As classes e aulas para serem ministradas em caráter de substituição;

III – Os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.



§ 4º Durante a Fase III, o atendimento dos professores que saírem da Fase II com jornada incompleta e dos professores adidos deverá se dar concomitantemente, através de uma reclassificação em lista única, atendendo os critérios do artigo 8º e, inicialmente, com classes e/ou aulas livres.

§ 5º A atribuição das cargas suplementares ocorrerá somente após todos os PEB II titulares de cargos efetivos das disciplinas, terem as suas jornadas constituídas e/ou ampliadas.

§ 6º Fica autorizada a atribuição de cargas suplementares para os docentes efetivos em disciplinas afins, desde que habilitados, após o atendimento na integralidade dos titulares de cargo em suas disciplinas específicas.

§ 7º É vedada a atribuição de carga suplementar ao docente que apresentou número superior a dez faltas, durante o período de 01/07/2015 à 30/06/2016, exceto as ausências em virtude das licenças constantes no §3º, do artigo 71 da Lei Complementar nº 15, de 31 de maio de 2006.

§ 8º A atribuição de carga suplementar, caso haja, será feita em duas etapas, a saber:

I – Na UE sede do professor T.C. efetivo, aulas em caráter de substituição;

II – Em todo o âmbito da rede pública municipal de ensino, em sessão de atribuição realizada na sede da Secretaria Municipal da Educação, aulas em caráter de substituição.

Art. 16 O professor que estiver afastado para exercer funções de suporte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 14 de 29

pedagógico ou em licença de qualquer natureza deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídos em caráter de substituição, para constituição de jornada, adidos, carga suplementar ou candidatos à contratação temporária.

11

§ 1º Os professores da rede municipal de ensino readaptados em outros cargos/funções, independentemente do tempo em que persistir a readaptação, por período superior a 12 (doze) meses não deverão participar do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 2º Os servidores públicos afastados em licença sem remuneração, nos termos do inciso III do artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 15/2006, participarão regularmente do processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2017, exceto para ampliações de jornada e/ou carga suplementar.

Art. 17 Durante o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, o Professor de Educação Básica II – PEB II deverá completar a sua jornada de trabalho atendendo o menor número de escolas possível, sendo vedada a escolha de classes, aulas ou turmas em escolas diferentes quando o servidor público puder ser acomodado em uma única unidade, atendendo prioritariamente a disciplina do concurso.

Art. 18 O professor adido poderá ser removido *ex officio*, preferencialmente para a unidade escolar com classe ou aulas livres, decorrentes de vacância ou ampliação com opção de retorno à unidade de origem no próximo ano, desde que haja interesse e disponibilidade de classe.

Art. 19 O professor titular de cargo que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo inicial de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela autoridade escolar, nas fases de constituição e composição de jornada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 15 de 29

Art. 20 Durante o processo inicial de atribuição, o Professor que ficar sem classe e/ou aulas, ou não completar integralmente sua jornada de trabalho, ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser designado para atuar em qualquer unidade escolar e em qualquer período, para ministrar aulas em substituição ou desenvolver projetos educacionais; todavia, fica assegurado o seu atendimento prioritário para composição de jornada básica nas sessões de atribuição ocorridas durante o ano letivo, preferencialmente para classes e aulas livres.

12

Parágrafo único – Após o processo inicial de atribuição de classes/aulas, o professor que continuar adido, terá seu horário de trabalho, incluindo as HTP, definido pelo diretor da unidade escolar, respeitando a classificação, atendendo às necessidades da mesma, observando que haja distribuição dos professores nos diferentes períodos, os quais ficarão à disposição para eventuais substituições, no período pré determinado.

Art. 21 A constituição da jornada de trabalho para titulares de cargos docentes na rede municipal de ensino obedecerá ao disposto na legislação municipal, a saber:

I – Para os docentes que atuam na Educação Infantil (PEI), na Educação Especial, Professor Assistente, Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano - EJA) na condição de PEB I :

a) Jornada Básica: 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo 20 (vinte) em atividades com alunos e 10 (dez) de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) serão cumpridas na unidade escolar (2 HTPC e 5 HTP), e 3 (três) em local de livre escolha docente;

II – Para os docentes com atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Fundamental II (6º ao 9º ano - EJA), na condição de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 16 de 29

PEB II, serão constituídas as Jornadas previstas na Lei Complementar 15/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – Em todas as fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas será respeitada, a jornada de trabalho prevista no concurso de ingresso do docente e as ampliações alcançadas até a sessão de atribuição inicial para o ano letivo de 2015.

Art. 22 Sempre que houver necessidade de remanejamento de classes e/ou aulas durante o ano letivo, por razões diversas, observar-se-á a ordem inversa à da classificação para diminuição da carga horária de servidor efetivo ou de temporário, como forma de atendimento ao titular de cargo que perder sua atribuição original.

§ 1º Ocorrendo a situação prevista no *caput*, o professor titular de cargo efetivo ou professor contratado, poderá ser transferido para outra unidade que o comporte.

§ 2º Em hipótese de reorganização da rede municipal de ensino, a supremacia dos interesses coletivo e público (educandos), sobre o individual e o privado será observada, minimizando os prejuízos pedagógicos decorrentes do processo.

Art. 23 As demais classes, turmas ou aulas de projetos educacionais não previstos no momento da atribuição inicial para o ano letivo de 2017, serão atribuídas em momento oportuno, a critério da Administração, conforme a necessidade do serviço, mediante publicação de Edital específico.

SEÇÃO VI

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS NO DECORRER DO ANO LETIVO

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 17 de 29

Art. 24 As atribuições no decorrer do ano letivo, para substituições por tempo inferior a 15 (quinze) dias, dar-se-ão na unidade escolar na seguinte conformidade:

14

I – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino com sede na unidade escolar, no mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

II – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

III – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

IV – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

V – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

VI– Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação com habilitação em disciplinas afins;

VII– Ao estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, que tenha cursado metade da carga horária do seu respectivo curso da graduação, desde que tenha formalizado seu Termo de

Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal, e que tenha passado por processo seletivo específico para estágio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 18 de 29

VIII – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, independentemente da sua habilitação;

IX– Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, independentemente da sua habilitação.

Parágrafo único – Os professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II efetivos, que tiverem interesse em ministrar classes/aulas em substituição, deverão se inscrever na primeira semana do 1º e do 2º semestre letivo, diretamente nas escolas de seu interesse, devendo ser observada a pontuação da classificação do processo de atribuição de classes/aulas.

Art. 25 As atribuições no decorrer do ano letivo, para substituições por tempo superior a 15 (quinze) dias, dar-se-ão em sessão realizada na Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

I – Aos professores adidos;

II – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino com sede na unidade escolar, no mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

III – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

IV – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação, com habilitação na disciplina;

V – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 19 de 29

VI – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

16

VII – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação com habilitação em disciplinas afins;

VIII– Ao estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, que tenha cursado metade da carga horária do seu respectivo curso da graduação, desde que tenha formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal, e que tenha passado por processo seletivo específico para estágio;

IX– Ao titular de cargo da rede municipal, com sede na unidade escolar, independentemente da sua habilitação;

X – Ao titular de cargo da rede municipal, com sede em outra unidade escolar, independentemente da sua habilitação;

XI– Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, independentemente da sua habilitação.

Art. 26 Fica vedada a atribuição de classes e aulas em caráter de substituição nas seguintes hipóteses:

I – Para contratação temporária a partir de 06 de dezembro de 2017, exceto para as substituições por período inferior a 15 (quinze) dias;

II – Ao professor contratado temporariamente, para substituições maiores de 15 dias, que tenha sido dispensado por ineficiência ou que tenha desistido, durante o ano letivo em 2017, das aulas inicialmente atribuídas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 20 de 29

III – Para o professor titular de cargo efetivo que desistir no decorrer do ano letivo das aulas que lhe foram atribuídas a título de carga suplementar.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os professores contratados temporariamente para substituição poderão exercer docência em classes e aulas distintas da atribuição inicial, desde que possuam habilitação específica na disciplina a ser ministrada e horário compatível.

§ 1º Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação temporária que apresentar impedimento temporário à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

§ 2º A retribuição pecuniária, em qualquer hipótese, será calculada com base na referência inicial da escala de vencimentos das classes e aulas a serem atribuídas.

Art. 28 O candidato à contratação temporária que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo, mas permanecerá com classificação inalterada para concorrer às atribuições em outras sessões.

Art. 29 O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer à sessão de atribuição de classes e/ou aulas munido dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso e demais documentos que comprovem a sua habilitação para o cargo temporário concorrido, declaração de horário de trabalho para fins de análise da legalidade de acúmulo de cargos,

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 21 de 29

empregos ou funções públicas, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 30 O professor titular atuante em caráter de substituição ou contratado temporariamente que tiver atribuídas, excepcionalmente, classe ou aulas em área diversa de sua habilitação, perderá essa(s) classe/aulas a qualquer tempo, pela existência de candidato com a habilitação específica, desde que as requeiram.

18

Art. 31 A atribuição de classes e aulas, durante o ano, ocorrerá semanalmente, às quartas-feiras, na SME, de acordo com edital a ser publicado oportunamente.

Art. 32 A acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

I – O total da carga horária de ambos os cargos ou funções não excederá 64 (sessenta e quatro) horas semanais na rede municipal;

II – Haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico individual;

III – Haja publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

§ 1º A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.

§ 2º O servidor em regime de acumulação de cargos deverá comprovar a compatibilidade de horários, imediatamente na primeira quinzena letiva do ano de 2017.

§ 3º Se a atribuição ocorrer durante o ano, no dia seguinte à atribuição, deverá ser requerido o acúmulo, sob pena de ter anulado o ato, perdendo as aulas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 22 de 29

Art. 33 Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da atribuição de classes/aulas por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, em todas as fases do processo inicial e durante o ano letivo de 2017.

19

Art. 34 Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta resolução, editais, comunicados e resoluções posteriores que venham a regulamentar qualquer momento do processo.

Art. 35 As aulas de Produção de Texto (Redação), é componente curricular da disciplina de Língua Portuguesa, podendo, como tal, compor a jornada dos titulares de cargo desta última.

Art. 36 As aulas livres que vierem a ser atribuídas posteriormente à composição de jornada dos titulares de cargo, serão atribuídas em caráter de substituição, para ampliação de jornada ou para efetivação de novo servidor habilitado e aprovado em concurso público, a depender de deliberação da Secretaria Municipal da Educação, comunicada no momento da sessão de atribuição, devidamente registrada em ata própria.

Parágrafo único. Quando a Secretaria Municipal da Educação deliberar pela atribuição de aulas livres para ampliação de jornadas, o fará somente aos titulares de cargo que tiverem protocolado seu requerimento no prazo legal.

Art. 37 A classificação dos titulares de cargo PEB II e a atribuição das aulas obedecerá, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação CEE nº 53/2005.

Art. 38 O docente PEB II, que tiver Carga Suplementar atribuída, perderá essas aulas quando se ausentar (faltas aula) em três dias consecutivos ou seis dias intercalados na mesma turma; exceto as definidas no Artigo 15 § 7º desta Resolução,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 23 de 29

o mesmo se aplica ao professor contratado por prazo determinado.

Art. 39 De acordo com o artigo 33 da LC nº 015/2006, alterado pela LC 046/2011, o professor, para manter o bloco indivisível de aulas, deverá assumir as aulas excedentes quando a atribuição implicar em jornada superior à sua, esgotadas, porém, todas as possibilidades de compor jornada com o número exato de aulas, observando a classificação do docente.



Art. 40 Manifestado o interesse da direção da unidade escolar, com a anuência expressa do professor e deferimento da “Comissão de Atribuição 2017”, poderá o Professor de Educação Básica – PEB II Educação Física, ter aulas atribuídas diretamente na unidade interessada, respeitado o seu perfil/modalidade esportiva demonstrado no ano de 2016.

Art. 41 No ato da atribuição de classes/aulas para 2017, os horários de HTPCs de cada unidade escolar deverá estar definido e divulgado pela equipe gestora.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pela “Comissão de Atribuição 2017” e pelo responsável pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 43 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto pela Resolução SME nº 04/2015.

Viradouro, 08 de Dezembro de 2016.

Maicon Lopes Fernandes

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO *Registre-se e Publique-se*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 24 de 29

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO INICIAL PARA ANO LETIVO DE 2017

21

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO	OBSERVAÇÕES
12/12/2016	Até às 17h	- DOE; - Paço Municipal; - SME e UEs	Publicação da lista classificatória, por UE e lista única da rede.	Responsabilidade da SME
Até 15/12/2016	Até às 16h	SME	Prazo final para interposição de recurso da classificação.	Professor interessado
Até 20/12/2016	Até às 16h	SME	Requerimento ampliação de jornada	Professor interessado.
21/12/2016	Até às 16h	SME	Republicação das listas classificatórias.	Responsabilidade SME e Comissão de Atribuição 2017
Fase I 31/01/2017	8 horas	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Atribuições das classes : - Professor Educ Especial; - Professor Assistente.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2017
Fase I 31/01/2017	9 horas	EMEF Dr. S. José de Almeida	- PEB II – Ed. Infantil; - PEI – Ed. Infantil.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2017
Fase II 01/02/2017	8 horas	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Atribuição das aulas ao PEB II (1º ao 5º), incluindo projetos autorizados.	Responsabilidade dos diretores: - EMEF Dr. S. José de Almeida; - EMEF Sebastião F. Balieiro; - EMEF Profª. Marília R. P. Rosseto; - NIMEF José R. Bento; -NIMEF Prof. Antônio Mazza.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 25 de 29

Fase II 01/02/2017	13 horas	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Atribuição das classes : Do 1º ao 5º ano) aos PEBI Municipalizados e Municipais titulares de cargo	Responsabilidade dos diretores: -EMEF Dr. S. José de Almeida; -EMEF Sebastião F. Balieiro; e - EMEF Profª Marília R. P Rosseto.
Fase II 01/02/2017	15 horas	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Atribuição de classes aos PEB I - adidos	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2017.
Fase II 02/02/2017	8 h	EMEF Milton Marçal Silveira	Atribuição de aulas e projetos autorizados p/ PEB II nas disciplinas: - Líng. Port., Prod. Texto, Inglês, Geografia, História e Ens. Religioso.	Responsabilidade do diretor, atribuir as aulas para - PEB II Municipalizados e Titulares de Cargo Municipais da EMEF “Milton Marçal Silveira”
Fase II 02/02/2017	13 h	EMEF Milton Marçal Silveira	Atribuição de aulas e projetos autorizados p/PEB II, nas disciplinas - Arte, Educação Física; -Ciências e Matemática.	Responsabilidade do diretor, atribuir as aulas para - PEB II Municipalizados e Titulares de Cargo Municipais da EMEF “Milton Marçal Silveira”
Fase III 03/02/2017	8 h	No âmbito de rede, na EMEF Dr. S. José de Almeida	- Constituição de jornada para adidos e Ampliações de Jornadas.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2017 , para PEB II, da rede municipal de ensino.
Fase IV 03/02/2017	9 h	No âmbito de unidade escolar e, após, no âmbito de rede, na EMEF Dr. S. José de Almeida	Carga Suplementar	Responsabilidade do diretor e da Comissão de Atribuição 2017, para PEB II da rede municipal de ensino :Educação infantil, Fundamental. I e II.
Fase V 03/02/2017	14h	No âmbito de rede, na EMEF Dr. S. José de Almeida	Atribuição das aulas em caráter de substituição	Professores (PEI - PEB I e PEB II) do Processo Seletivo e/ou remanescentes de concurso público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 26 de 29

ANEXO II

23

PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO (o artigo 8º desta Resolução)

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTUAÇÃO
Na unidade escolar	0,001 por dia	20 pontos
No cargo de que é titular	0,005 por dia	50 pontos
No magistério público municipal e/ou estadual	0,001 por dia	20 pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 27 de 29

ANEXO III



PONTUAÇÃO QUANTO A TITULAÇÃO (artigo 8º desta Resolução)

CERTIFICADO OU DIPLOMA	DURAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Concurso do ingresso	-	10 (dez) pontos cada	10 (dez) pontos
Concurso Público em outras redes em todos níveis ou modalidades da educação básica	-	01 (um) ponto cada	05 (cinco) pontos
Curso de aperfeiçoamento/capacitação	30h	0,2 (dois centésimos) cada	02 (dois) pontos
Especialização	180h	01 (um) ponto cada	03 (três) pontos
Pós-graduação <i>latu sensu</i>	360h	02 (dois) pontos cada	04 (quatro) pontos
Mestrado	-	05 (cinco) pontos cada	05 (cinco) pontos
Doutorado	-	10 (dez) pontos cada	10 (dez) pontos

Viradouro, 08 de Dezembro de 2016.

Maicon Lopes Fernandes

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 28 de 29

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA (Até 20/12/2016)

25

_____, RG _____

PEB II - Titular de Cargo, na disciplina de _____, na ()
Educação Infantil () no Ensino Fundamental, lotado na escola
_____, solicita do (a) Sr.(a)
Secretário(a) Municipal da Educação de Viradouro, que, nos termos do
artigo 33 da Lei Complementar nº 15/2006, alterada pela LC nº 046/2011,
conceda a ampliação da minha Jornada de Trabalho _____ com
_____ horas semanais, para a Jornada _____, com
_____ horas semanais, a qual deverá ser cumprida no ano letivo de
2017.

Viradouro, 08 de dezembro de 2016.

assinatura do(a) professor(a)

Comissão de atribuição 2017:

() Deferi a ampliação da Jornada.

() Indeferi a ampliação da Jornada

Justificativa:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 758

Página 29 de 29

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA REDUÇÃO DE JORNADA (ATÉ MOMENTO DA ATRIBUIÇÃO)

26

_____, RG _____

PEB II - Titular de Cargo, na disciplina de _____, na ()
Educação Infantil () no Ensino Fundamental, lotado na escola
_____, solicita da(o) Secretaria(o)
Municipal da Educação de Viradouro, que, nos termos do artigo 5º, da
Resolução SME nº 03/2016, conceda a redução da minha Jornada de Trabalho
_____ com _____ horas semanais, para a Jornada
_____, com _____ horas semanais, a qual deverá ser
cumprida no ano letivo de 2017.

Viradouro, _____ de _____ de _____

assinatura do(a) professor(a)

() Defiro a ampliação da Jornada.

() Indefiro a ampliação da Jornada

Justificativa: